

**Escola de Ciências Sociais da Fundação Getulio Vargas**  
**Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais**  
**Programa Institucional de Internacionalização CAPES-PrInt**  
**EDITAL nº. 04/2024 – Professor Visitante no Exterior Júnior**

## **1. DA APRESENTAÇÃO**

- 1.1. A Escola de Ciências Sociais da Fundação Getulio Vargas FGV CPDOC torna pública a realização de processo de seleção para o provimento 1 (uma) Bolsa de Professor Visitante no Exterior Júnior, destinada a docente do Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais (PPHPBC);
- 1.2. A pessoa selecionada integrará a equipe do Projeto “Ciência de Dados nas Ciências Sociais”, coordenado pelo professor Celso Castro, no âmbito do Programa CAPES-PrInt FGV (<https://capesprint.fgv.br>), sob o tema “Inovação e Tecnologia”, mediante as condições estabelecidas no edital ora publicado e na documentação do referido Programa;
- 1.3. Mais informações sobre o Projeto supracitado estão disponíveis no Anexo I e em página própria do Portal CPDOC: [https://cpdoc.fgv.br/pos/capes\\_print](https://cpdoc.fgv.br/pos/capes_print).

## **2. DOS OBJETIVOS GERAIS**

- 2.1. Formar recursos humanos de alto nível para inserção no meio acadêmico, de ensino e de pesquisa no país;
- 2.2. Promover a mobilidade internacional de docentes do PPHPBC para Instituições de Ensino Superior (IES) ou Centros de Pesquisa de excelência no exterior;
- 2.3. Ampliar e consolidar o nível de colaboração e de publicações conjuntas dos grupos de pesquisa do PPHPBC com IES ou Centros de Pesquisa de excelência exterior;
- 2.4. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural desenvolvida no FGV CPDOC.

## **3. DO TIPO, DA DURAÇÃO E NÚMERO DE BOLSAS**

- 3.1. A modalidade de Bolsa “Professor Visitante no Exterior Júnior” contempla professor(a) ou pesquisador(a) do Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais (PPHPBC), que possua vínculo empregatício e que

tenha até 12 (doze) anos de doutoramento, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;

- 3.2. Este Edital visa conceder 1 (uma) Bolsa de 3 (três) meses na modalidade Professor Visitante no Exterior Júnior.

#### **4. DO TEMA E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 4.1. O tema do Projeto de Cooperação Internacional está expresso em seu título “Ciência de Dados nas Ciências Sociais”;
- 4.2. O Projeto “Ciência de Dados nas Ciências Sociais” tem como objetivo formar profissionais com capacidades analíticas que combinem métodos quantitativos, qualitativos e computacionais aplicados à pesquisa social e histórica;
- 4.3. A pessoa candidata à Bolsa deve trazer como aporte central o desenvolvimento de conhecimento teórico-metodológico avançado no campo das Ciências Sociais e da História, de forma a desenvolver, sistematizar e/ou promover o uso de abordagens computacionais, tanto quantitativas como qualitativas, na obtenção, tratamento, análise e divulgação de dados de pesquisa relevantes para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

#### **5. DAS INSTITUIÇÕES DE DESTINO**

- 5.1. De forma autônoma, a pessoa candidata deve buscar o aceite de seu estágio no exterior em alguma das 22 instituições de destino no exterior cadastradas no âmbito deste Projeto Institucional de Internacionalização (vide Anexo III).
- 5.2. Caso a candidata almeje realizar seu estágio no exterior em instituição não listada no Anexo III, é preciso consultar a Coordenação do Projeto, ainda com o período de inscrição vigente, a fim de averiguar essa possibilidade, em acordo com o Plano de Internacionalização da FGV e as normas do Programa CAPES-PrInt.
  - 5.2.1. Caso a IES pretendida cumpra os requisitos definidos pela CAPES e pela FGV, ainda será necessário que representante da instituição de destino (Diretor, Chefe de Departamento, Presidente ou cargo de chefia equivalente) emita carta de colaboração com o projeto “Ciência de Dados nas Ciências Sociais”, devidamente datada e assinada e em papel timbrado (vide Anexo V).
- 5.3. As instituições parceiras se reservam o direito de não aprovar a recepção de candidatos do Programa CAPES-PrInt.

#### **6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

- 6.1. A pessoa candidata deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos no momento da implementação da Bolsa:
  - 6.1.1. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
  - 6.1.2. Possuir o título de doutorado há, no máximo, 12 (doze) anos, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo.
  - 6.1.3. Ser docente do Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais (PPHPBC) da FGV CPDOC;
  - 6.1.4. Estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades previstas;
  - 6.1.5. Estar com o currículo Lattes atualizado e possuir registro no ORCID (<https://orcid.org>);
- 6.2. A candidatura apresentada deve demonstrar sinergia técnica-científica entre a IES ou Centro de Pesquisa de excelência exterior e as atividades acadêmicas realizadas no âmbito do FGV CPDOC.
- 6.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente à pessoa bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível.
- 6.4. É vedado à bolsista acumular a referida Bolsa com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores pagos, monetariamente atualizados, acrescidos de juros de mora.

## **7. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR NO EXTERIOR**

- 7.1. A bolsista deve estabelecer vínculo de colaboração com uma pessoa com vínculo formal com a IES de destino no exterior.
- 7.2. O(a) colaborador(a) deve possuir doutorado e produção acadêmica consolidada e relevante para a colaboração acadêmica dentro do tema deste Projeto de Cooperação Internacional;
- 7.3. O(a) colaborador(a) deve pertencer a uma IES ou Centro de Pesquisa no exterior, pública ou privada, de reconhecida competência no âmbito do estudo pretendido;

- 7.4. O(a) colaborador(a) deve comprometer-se a colaborar academicamente com a pessoa bolsista durante a sua estadia na IES do exterior, mediar os trâmites administrativos necessários em sua IES para viabilizar a estadia da pessoa bolsista, e emitir declaração a respeito das atividades desempenhadas ao final do período de estágio no exterior.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA BOLSISTA**

- 8.1. Colaborar com a CAPES para a implementação e o acompanhamento da Bolsa;
- 8.2. Providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende realizar sua estadia de pesquisa, se necessário;
- 8.3. Fazer referência ao financiamento concedido pela CAPES, no âmbito do Edital N° 41/2017 Programa Institucional de Internacionalização – CAPES-PrInt, sempre que houver divulgação dos resultados obtidos;
- 8.4. Durante a vigência do Projeto “Ciência de Dados nas Ciências Sociais”, a pessoa contemplada com a Bolsa deve:
- 8.4.1. Entregar relatório de atividades à CAPES e à Coordenação do Projeto dentro do prazo de 1 mês a partir do fim da Bolsa;
- 8.4.2. Quando solicitada, participar de seminários e eventos visando troca de experiências, bem como contribuir com informações para a divulgação dos resultados obtidos;
- 8.4.3. Entregar comprovante de submissão de ao menos uma publicação, preferencialmente em inglês e para periódicos de impacto e registrados em indexadores internacionais;
- 8.4.4. Ministrare ao menos uma disciplina na Pós-Graduação do FGV CPDOC;
- 8.4.5. Ministrare ao menos um minicurso na FGV CPDOC ou uma palestra aberta no âmbito do Laboratório de Humanidades Digitais (LHuD);
- 8.4.6. Entregar os produtos previstos no Plano de Trabalho Individual contemplado com a Bolsa.

## **9. DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E VANTAGENS**

- 9.1. A Bolsa para a modalidade Professor Visitante no Exterior Júnior contempla os seguintes benefícios: mensalidade, auxílio deslocamento e instalação, bem como auxílio para a contratação de seguro saúde e adicional de localidade com alto custo de vida, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria n° 202, de 16 de outubro de 2017);

- 9.1.1. Essa modalidade de bolsa não prevê o pagamento de taxas escolares nem de adicional para dependente.
- 9.2. As Portarias CAPES nº 201 e nº 202, de 16 de outubro de 2017, dispõem sobre os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no âmbito de seus programas e ações de fomento.

## 10. DA INSCRIÇÃO

- 10.1. As inscrições deverão ser realizadas eletronicamente, segundo cronograma deste Edital, na supracitada página do Projeto na *Internet*.
- 10.2. O Formulário de Inscrição disponível no Anexo II deste Edital deve ser devidamente preenchido, assinado e submetido eletronicamente, juntamente dos documentos listados a seguir.
- 10.2.1. Cópia do CPF, se brasileiro(a), ou visto permanente no Brasil, se estrangeiro(a);
- 10.2.2. Carta de aceite da IES ou Centro de Pesquisa de excelência no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado, aprovando o plano de trabalho com a identificação do título projeto, afirmando que o(a) candidato(a) tem a proficiência linguística necessária e informando o mês de início e de término da estadia de pesquisa no exterior;
- 10.2.3. Carta de colaboração com o Projeto de Cooperação Internacional, caso a IES ou Centro de Pesquisa no exterior ainda não tenha parceria estabelecida no âmbito do Programa CAPES-PrInt.
- 10.2.4. Currículo resumido do(a) colaborador(a) no exterior;
- 10.2.5. Plano de Trabalho Individual, em português ou inglês, com no máximo 15 páginas, incluindo obrigatoriamente os itens abaixo listados:
- i. Título;
  - ii. Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
  - iii. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
  - iv. Metodologia a ser empregada e adequação ao tema deste Edital;
  - v. Cronograma de Atividades;
  - vi. Potencial para o aumento e/ou consolidação de redes de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando for o caso;
  - vii. Relevância para o desenvolvimento científico-tecnológico da área a médio e longo prazo;

- viii. Se o plano de trabalho prevê e/ou atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando for o caso;
  - ix. Justificativa para a escolha da IES ou Centro de Pesquisa de destino, bem como do(a) colaborador(a) no exterior;
  - x. Referências.
- 10.3. A CAPES ou a FGV CPDOC poderão solicitar documentos e informações adicionais a qualquer momento para melhor instrução do processo;
- 10.4. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade da pessoa candidata, reservando-se para a CAPES e para a FGV CPDOC o direito de excluí-la da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

## 11. DO CRONOGRAMA

- 11.1. A implementação da Bolsa obedece ao calendário da CAPES abaixo.

Inscrições	Resultado	Período de Indicação junto à CAPES	Início das Atividades no Exterior
05/03/2024 a 28/04/2024	Até 08/05/2024	Até 20/05/2024	Agosto e setembro de 2024

## 12. DA SELEÇÃO

- 12.1. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros indicados pelo Coordenador do Projeto;
- 12.2. A Comissão de Seleção será responsável pela análise da documentação encaminhada, homologando ou não sua inscrição, e pela análise de mérito, julgamento e classificação das propostas;
- 12.3. A avaliação levará em consideração os seguintes aspectos:
- 12.3.1. Adequação da documentação às exigências deste Edital;
  - 12.3.2. Pertinência do Plano de Trabalho Individual no exterior e aderência à temática do Projeto “Ciência de Dados nas Ciências Sociais”;
  - 12.3.3. Exequibilidade do Plano de Trabalho Individual no exterior dentro do cronograma previsto;

- 12.3.4. Adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do(a) colaborador(a) no exterior às atividades a serem desenvolvidas;
- 12.3.5. Prioridade às candidaturas com interação técnico-científica precedente ou em andamento com o colaborador no exterior;
- 12.4. A Comissão de Seleção se reserva ao direito de não preencher a vaga, caso julgue que as expectativas do Projeto “Ciência de Dados nas Ciências Sociais” e do Projeto Institucional de Internacionalização da FGV não foram atendidas.

### **13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

- 13.1. A divulgação do resultado da seleção será realizada da seguinte maneira:
  - 13.1.1. O resultado do processo de seleção será informado às pessoas candidatas por e-mail, obedecendo o cronograma previsto neste Edital.
  - 13.1.2. A pessoa contemplada com a Bolsa também terá seu nome divulgado no Portal CPDOC.
- 13.2. A homologação da Bolsa levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como a disponibilidade orçamentária do Projeto de Cooperação Internacional e a disponibilidade da Instituição de Destino para o período previsto de atividades.

### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1. Caso a pessoa candidata decida contestar o resultado do julgamento deverá encaminhar solicitação por meio de Formulário Eletrônico, disponível na página do Projeto de Cooperação Internacional do Programa CAPES-PrInt, no Portal CPDOC (<https://cpdoc.fgv.br>), no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado;
- 14.2. Os recursos serão analisados por, pelo menos, três membros do Grupo Gestor do Programa CAPES-PrInt FGV;
- 14.3. Os recursos deverão contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise na etapa anterior;
- 14.4. A CAPES e a FGV CPDOC não se responsabilizam por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica;

- 14.5. A CAPES e a FGV CPDOC não disponibilizarão acesso a qualquer conteúdo das candidaturas no presente ou no passado, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

## **15. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

- 15.1. A pessoa bolsista deverá consultar regularmente o seu e-mail, o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>) e o Sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>).
- 15.2. Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:
- 15.2.1. Autorização do dirigente máximo da instituição para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso;
- 15.2.2. Passaporte com visto e comprovante de entrada no país de destino.
- 15.3. Os documentos listados acima poderão ser solicitados pela CAPES a qualquer momento.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. É vedada a concessão de bolsas a parentes ou cônjuges de até terceiro grau, conforme Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010 na Súmula Vinculante nº13/STF;
- 16.2. Qualquer dúvida referente a este Edital deverá ser encaminhada via Formulário Eletrônico, disponível na página do Projeto de Cooperação Internacional do Programa CAPES-PrInt, no Portal CPDOC;
- 16.3. Os casos especiais e omissos neste Edital serão resolvidos pelo Grupo Gestor do Projeto CAPES-PrInt FGV, conjuntamente com a CAPES, quando necessário;
- 16.4. No caso do resultado da bolsa ou estudo, inclusive seu relatório, ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº13.243/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à matéria;
- 16.5. O cronograma de atividades pretendido pelo candidato poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela CAPES após a divulgação do resultado;



16.6. O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse institucional, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

**CELSO CASTRO**

DIRETOR, FGV CPDOC

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2024.